



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000117/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

CREDENCIAMENTO Nº 000009/2025

EDITAL Nº 050/2025

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PREPARADAS NO SISTEMA SELF-SERVICE E À LA CARTE, COM ÊNFASE NA CULINÁRIA MINEIRA, INCLUINDO SALADAS, PRATOS PRINCIPAIS, GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS, A SEREM FORNECIDAS DIARIAMENTE, CONFORME DEMANDA DO CONTRATANTE**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, situada à Rodovia Fernão Dias, nº 942 - Tenentes, cidade de Extrema - MG.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 10 de junho de 2025, das 09:00 às 17:00 horas até 10 de junho de 2026 das 09:00 às 17:00 horas, no endereço acima indicado com a Sra. Suellen Sobrinho de Oliveira, telefone (35)3435-4914.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail decol@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr.(a) **Carlos Alexandre Morbidelli**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PREPARADAS NO SISTEMA SELF-SERVICE E À LA CARTE, COM ÊNFASE NA CULINÁRIA MINEIRA, INCLUINDO SALADAS, PRATOS PRINCIPAIS, GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS, A SEREM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

FORNECIDAS DIARIAMENTE, CONFORME DEMANDA DO CONTRATANTE.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
 - b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
 - c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
 - e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
 - g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f"



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

acima.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

3.4.2 Documentação do responsável técnico:

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: decol@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pelo GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail decol@extrema.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - ETP e TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Extrema - MG, 26 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Carlos Alexandre Morbidelli

Agente de Contratação

Decreto nº 4.486 de 07 de junho de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Unidade Requisitante: Secretaria de Turismo
Requisitante: Bruno Perrota Leal
Responsável pela emissão do ETP: Suellen Sobrinho de Oliveira

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PREPARADAS NO SISTEMA SELF-SERVICE E À LA CARTE, COM ÊNFASE NA CULINÁRIA MINEIRA, INCLUINDO SALADAS, PRATOS PRINCIPAIS, GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS, A SEREM FORNECIDAS DIARIAMENTE, CONFORME DEMANDA DO CONTRATANTE.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

SECRETARIA DE TURISMO: A contratação de serviço de alimentação é justificada pelo apoio logístico a eventos, reuniões técnicas, recepção de autoridades, empresários do setor e potenciais investidores, além de ações promocionais e institucionais voltadas ao fortalecimento do turismo local. Tais atividades demandam estrutura adequada para garantir hospitalidade, integração entre os participantes e continuidade das agendas.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: A aquisição se faz necessária para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente consumidos em cursos de capacitação, reuniões administrativas, visitas ao Projeto Conservador das Águas entre outras.

SECRETARIA DE CULTURA: Considerando a necessidade de atender à programação oficial da Secretaria de Cultura, justifica-se a adesão ao processo de carona para aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de garantir suporte adequado aos eventos institucionais, especialmente no que se refere à estrutura de camarins, sempre que necessário.

Destaca-se, ainda, a importância do fornecimento de alimentação durante o Encontro de Bandas, evento tradicional que reúne crianças, jovens e adultos de diversos municípios, exigindo logística específica para acolhimento dos participantes, promovendo conforto, bem-estar e hospitalidade aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

A aquisição dos gêneros alimentícios, portanto, é fundamental para assegurar o bom andamento das atividades culturais promovidas pela pasta, reforçando o compromisso com a qualidade e a organização dos eventos.

GABINETE DO PREFEITO: A contratação de serviço de alimentação justifica-se pelo suporte às agendas institucionais que envolvem reuniões, eventos oficiais, recepção de autoridades, investidores, representantes de órgãos públicos e parceiros estratégicos. Essas ações são essenciais para o fortalecimento das relações institucionais e atração de investimentos, exigindo estrutura adequada e acolhedora.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: Faz-se necessária a aquisição de refeições para utilização em eventos excepcionais promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A inclusão desses itens no presente processo se deve à possibilidade de sua eventual exclusão do processo atual, o que requer planejamento prévio para garantir a continuidade das atividades e o atendimento adequado às demandas da Secretaria

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE: O setor de esportes realiza eventos, reuniões e atividades que contam com a presença de autoridades, visitantes e convidados. Para garantir um bom atendimento, é necessário oferecer refeições de qualidade, com variedade de saladas, pratos principais, guarnições e acompanhamentos.

O credenciamento de empresa especializada permitirá o fornecimento de refeições prontas, no sistema self-service e à la carte, com destaque para a culinária mineira, atendendo com eficiência e respeitando as necessidades dos participantes. Dessa forma, asseguramos conforto, boa recepção e a imagem positiva da instituição.

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA: Vem através deste solicitar a aquisição dos itens referente à Pesquisa de Preço nº 702157/2025 - Alimentação, que serão para atender os visitantes de outros municípios que vierem participar de reuniões da Secretaria de Agropecuária.

RECURSOS HUMANOS: A participação da Gerência de Recursos Humanos no processo de credenciamento para fornecimento de alimentação se justifica pela necessidade de atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ARRECAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL: Justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trabalho durante as ações fiscais realizadas em feriados, finais de semana e eventos fora da sede, muitas vezes em horários estendidos ou irregulares. A oferta de alimentação assegura a continuidade e eficiência das atividades e promove o bem-estar dos servidores.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os requisitos de contratação, critérios técnicos e de qualidade da empresa:

3.1.1 O serviço deverá ser prestado em local com infraestrutura adequada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes (ANVISA, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc.).

3.1.2 As refeições deverão ser preparadas em ambientes apropriados e devidamente higienizados, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente as disposições da Resolução RDC nº 275/2002, bem como demais legislações e regulamentações sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e comercialização de alimentos.

3.1.3 Os alimentos devem ser preparados com produtos de qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação sanitária vigente, garantindo segurança alimentar e qualidade nutricional.

3.1.4 Os alimentos devem ser armazenados, preparados e servidos em condições sanitárias apropriadas, com controle de temperatura e validade, a fim de evitar contaminações e riscos à saúde pública.

3.1.5 As refeições devem ser servidas em temperatura adequada, conforme exigências da ANVISA (pratos quentes acima de 60°C e frios abaixo de 10°C).

3.1.6 Os manipuladores de alimentos deverão estar devidamente uniformizados, com higiene



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 3.1.7 Será vedada a utilização de alimentos com data de validade vencida, deteriorados, ou fora dos padrões sensoriais normais de consumo.
- 3.1.8 Garantir o uso de ingredientes de procedência comprovada e priorizar, sempre que possível, produtos locais.
- 3.1.9 A contratada se responsabiliza por todo e qualquer dano à saúde dos usuários decorrente de negligência ou má prática na manipulação e fornecimento dos alimentos.
- 3.1.20 Equipe devidamente uniformizada e com treinamento em boas práticas de manipulação de alimentos.
- 3.1.21 Possuir Alvará de funcionamento e licenciamento da Vigilância Sanitária, e manter toda a documentação atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento.
- 3.1.22 Comprovação de capacidade técnica e regularidade fiscal.
- 3.1.23 Comprovação de estrutura física adequada para atendimento presencial.
- 3.1.24 Disponibilidade de cardápio com itens de comida mineira, a ser validado pela requerente, sempre que solicitado.
- 3.1.25 Os empreendimentos deverão ser localizados georreferenciada no município.
- 3.1.26 Fornece as refeições conforme as especificações descritas neste Termo de Referência, zelando pela qualidade, sabor, higiene e apresentação dos pratos.
- 3.1.27 Garantir o cumprimento dos dias e horários de atendimento, incluindo feriados, conforme demanda do contratante.
- 3.1.28 Os estabelecimentos credenciados deverão estar disponíveis para atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a demanda da Administração Pública.
- 3.1.29 O horário mínimo de funcionamento exigido será das 11h00 às 14h30, para o fornecimento de almoço, podendo se estender conforme a rotina de funcionamento do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.1.30 Os estabelecimentos que oferecerem refeições no período da noite (jantar) deverão manter funcionamento, no mínimo, das 18h00 às 21h30, salvo se previamente ajustado com a Secretaria demandante.

3.1.31 A variação nos horários de atendimento, quando houver, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela contratante, sendo de responsabilidade do estabelecimento manter a regularidade e pontualidade no atendimento durante todo o período de vigência do credenciamento.

3.1.32 É facultado ao empreendimento ampliar seus horários de atendimento, desde que respeitadas as condições pactuadas e o interesse público, especialmente em períodos de maior demanda turística ou institucional.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a estabelecimentos locais com atuação no fornecimento de refeições prontas, especialmente nos formatos self-service e à la carte, com ênfase na culinária mineira.

Foram consultados preços praticados por empresas do ramo alimentício em Extrema/MG, considerando cardápios compatíveis com a proposta da Secretaria e observando aspectos como localização, capacidade de atendimento, qualidade do serviço e conformidade com as normas sanitárias. O levantamento permitiu a construção de uma média de preços referenciais, utilizada para compor o valor estimado da contratação.

O estudo também demonstrou a existência de fornecedores locais com capacidade técnica e operacional para atender à demanda, reforçando a viabilidade da adoção do modelo de credenciamento e favorecendo o fortalecimento do comércio e da economia local, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e desenvolvimento sustentável.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com a presente contratação, espera-se garantir o fornecimento contínuo e qualificado de refeições (almoço e jantar), promovendo conforto, bem-estar e melhor desempenho das atividades desempenhadas por servidores, colaboradores, prestadores de serviço e demais públicos atendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Pretende-se ainda proporcionar uma experiência gastronômica positiva aos visitantes, destacando a culinária local como parte da identidade e do atrativo turístico de Extrema. Como resultado, espera-se fortalecer a imagem institucional do Município, otimizar a execução das ações programadas, fomentar o comércio local e impulsionar a cadeia produtiva relacionada à alimentação e ao turismo.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme Anexo I

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação será de R\$ 410.327,30 (quatrocentos e dez mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta centavos), conforme levantamento preliminar dos custos envolvidos.

Conforme Anexo II a este Estudo Técnico Preliminar.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto se justifica para permitir que diferentes empresas possam participar do credenciamento, de acordo com sua capacidade e especialidade. Como o fornecimento envolve diferentes tipos de refeições (como self-service e à la carte), a divisão facilita a participação de prestadores que atendam a demandas específicas, garantindo maior competitividade, melhor atendimento às necessidades da administração e respeito aos princípios da economicidade e eficiência.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes. Todo o serviço necessário deve estar incluído no próprio credenciamento, sendo suficiente para atender às necessidades da administração.

10 - ALINHAMENTO COM PAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Está alinhado com o PAC 2025 da Secretaria de Turismo.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, espera-se garantir o fornecimento contínuo e qualificado de refeições (almoço e jantar), promovendo conforto, bem-estar e melhor desempenho das atividades desempenhadas por servidores, colaboradores, prestadores de serviço e demais públicos atendidos nos eventos e ações da Prefeitura Municipal de Extrema.

Pretende-se ainda proporcionar uma experiência gastronômica positiva aos visitantes, destacando a culinária local como parte da identidade e do atrativo turístico de Extrema. Como resultado, espera-se fortalecer a imagem institucional do Município, otimizar a execução das ações programadas, fomentar o comércio local e impulsionar a cadeia produtiva relacionada à alimentação e ao turismo.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências específicas a serem adotadas previamente à celebração do contrato, além daquelas rotineiramente previstas no trâmite legal e administrativo das contratações públicas, como a homologação do certame, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do adjudicatário, e a comprovação da manutenção das condições de habilitação. Todas essas etapas serão observadas conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e os normativos internos do Município de Extrema/MG.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Recomenda-se que os empreendimentos podem adotar diversas práticas de sustentabilidade para reduzir impacto ambiental e promover um modelo de negócio mais responsável. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

a) Utilização de embalagens recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- b) Redução do uso de plásticos descartáveis, preferindo materiais como papel reciclado, bambu ou amido de milho;
- c) Implantação do sistema de separação de resíduos para reciclagem e descarte correto;
- d) Reduzir o desperdício de alimentos por meio um planejamento eficiente de cardápios, controle de porções e aproveitamento integral de ingredientes;
- e) Aquisição de insumos e ingredientes de produtores e fornecedores locais, incentivando e valorizando do comercio local;
- f) Implementar práticas de conservação de energia, como desligar equipamentos quando não estão em uso;
- g) Adoção de práticas de eficiência energética e soluções de design que reduzam o consumo de energia e melhorem a eficiência operacional;
- h) Gestão adequada de estoques e sobras de alimentos;

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária para atender às demandas da administração pública relacionadas ao fornecimento de refeições prontas, em sistemas self-service e à la carte, com ênfase na culinária mineira. O credenciamento permite ampla participação de fornecedores, garantindo atendimento conforme a demanda, controle de custos e flexibilidade na execução, de forma compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O presente estudo técnico preliminar evidência que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Assinatura do Responsável principal pela contratação e pelo estudo técnico realizado preliminarmente à contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Extrema-MG, 15 de abril de 2025.

.....
Responsável pelo Termo de Referência/
Suellen Sobrinho de Oliveira

.....
Secretário de Turismo
Bruno Perrotta Leal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LOCAL: CONSERVADOR DAS AGUAS, GABINETE DO PREFEITO, GERÊNCIA DE FAZENDA E GEOINFORMAÇÃO, GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1 OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PREPARADAS NO SISTEMA SELF-SERVICE E À LA CARTE, COM ÊNFASE NA CULINÁRIA MINEIRA, INCLUINDO SALADAS, PRATOS PRINCIPAIS, GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS, A SEREM FORNECIDAS DIARIAMENTE, CONFORME DEMANDA DO CONTRATANTE.

1.2 Natureza do objeto: Material de consumo

2. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

2.1 - Refeição Self-Service (por quilo)

Disponível de segunda a domingo, incluindo feriados. A composição mínima deverá conter:

Saladas: variedade de hortaliças frescas, legumes crus ou cozidos, saladas compostas (maionese, salpicão, entre outras).

Pratos principais: no mínimo 3 (três) opções diárias, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 1 (uma) opção típica da culinária mineira;
- 1 (uma) opção sem carne (vegetariana ou vegana);
- 1 (uma) proteína animal (bovina, suína, aves ou peixes).

Guarnições e acompanhamentos: no mínimo 3 (três) opções por dia, podendo incluir arroz branco ou integral, feijão, massas, farofa, purê de batata, batata frita, mandioca, cuscuz, couve refogada, entre outros.

2.2 - Refeição à La Carte

Prato à la carte para duas pessoas, composto por carnes bovinas, suínas, de frango e peixe, além de ovos, preparados de diferentes formas. Acompanha arroz branco, feijão carioca, feijão preto, feijão tropeiro, virado de feijão, tutu de feijão, batatas (cozidas ou fritas), polenta, saladas variadas, verduras refogadas ou cruas, e macarrão com molhos diversos (bolonhesa, branco e ao sugo), valorizando os sabores tradicionais da culinária mineira.

2.3 Bebidas:

- Água mineral com gás (garrafa);
- Água mineral sem gás (garrafa);
- Refrigerante em lata (350 ml);
- Suco natural de laranja servido em copo de vidro c/ 300ml
- Suco natural de polpa de frutas servido em copo de vidro c/ 300ml

2.4 Quantitativo: ANEXO I

2.5 As quantidades indicadas no Anexo I têm caráter meramente estimativo e visam fornecer às empresas interessadas subsídios para avaliação do potencial de prestação dos serviços. Tais quantidades não representam, em nenhuma hipótese, garantia de demanda mínima a ser contratada. A Administração Municipal, por meio das Secretarias Municipais requisitantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3. ENQUADRAMENTO:

3.1 O item se enquadra como material de consumo

3.2 O objeto da contratação se enquadra como bens comuns, nos termos do Decreto Municipal nº 4.441 de 21 de março de 2023, aplicando-se as disposições legais pertinentes ao processo de credenciamento.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais, mediante avaliação do gestor do contrato, disponibilidade orçamentária e saldo contratual, conforme interesse da Administração.

6. DO REAJUSTE:

6.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2 Após transcorrido esse período mínimo, a contratada poderá requerer o reajuste dos valores, mediante solicitação formal, com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como referência a data da proposta.

6.3 O novo valor reajustado terá vigência por novo período de 12 (doze) meses, mantendo-se inalterado nesse intervalo, exceto nos casos de revisão decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.4 Na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado, poderá ser solicitado o reequilíbrio das condições inicialmente pactuadas, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da contratada.

6.5 A análise do pedido de reequilíbrio será precedida de pesquisa de preços atualizada de mercado, com base em bancos de dados oficiais, índices setoriais, tabelas referenciais de custos ou outras fontes fidedignas, visando garantir a adequada remuneração da contratada e a legalidade da decisão administrativa.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

SECRETARIA DE TURISMO: A contratação de serviço de alimentação é justificada pelo apoio logístico a eventos, reuniões técnicas, recepção de autoridades, empresários do setor e potenciais investidores, além de ações promocionais e institucionais voltadas ao fortalecimento do turismo local. Tais atividades demandam estrutura adequada para garantir hospitalidade, integração entre os participantes e continuidade das agendas.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: A aquisição se faz necessária para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente consumidos em cursos de capacitação, reuniões administrativas, visitas ao Projeto Conservador das Águas entre outras.

SECRETARIA DE CULTURA: Considerando a necessidade de atender à programação oficial da Secretaria de Cultura, justifica-se a adesão ao processo de carona para aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de garantir suporte adequado aos eventos institucionais, especialmente no que se refere à estrutura de camarins, sempre que necessário.

Destaca-se, ainda, a importância do fornecimento de alimentação durante o Encontro de Bandas, evento tradicional que reúne crianças, jovens e adultos de diversos municípios, exigindo logística específica para acolhimento dos participantes, promovendo conforto, bem-estar e hospitalidade aos envolvidos.

A aquisição dos gêneros alimentícios, portanto, é fundamental para assegurar o bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

GABINETE DO PREFEITO: A contratação de serviço de alimentação justifica-se pelo suporte às agendas institucionais que envolvem reuniões, eventos oficiais, recepção de autoridades, investidores, representantes de órgãos públicos e parceiros estratégicos. Essas ações são essenciais para o fortalecimento das relações institucionais e atração de investimentos, exigindo estrutura adequada e acolhedora.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: Faz-se necessária a aquisição de refeições para utilização em eventos excepcionais promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A inclusão desses itens no presente processo se deve à possibilidade de sua eventual exclusão do processo atual, o que requer planejamento prévio para garantir a continuidade das atividades e o atendimento adequado às demandas da Secretaria

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE: O setor de esportes realiza eventos, reuniões e atividades que contam com a presença de autoridades, visitantes e convidados. Para garantir um bom atendimento, é necessário oferecer refeições de qualidade, com variedade de saladas, pratos principais, guarnições e acompanhamentos.

O credenciamento de empresa especializada permitirá o fornecimento de refeições prontas, no sistema self-service e à la carte, com destaque para a culinária mineira, atendendo com eficiência e respeitando as necessidades dos participantes. Dessa forma, asseguramos conforto, boa recepção e a imagem positiva da instituição.

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA: Vem através deste solicitar a aquisição dos itens referente à Pesquisa de Preço nº 702157/2025 - Alimentação, que serão para atender os visitantes de outros municípios que vierem participar de reuniões da Secretaria de Agropecuária.

RECURSOS HUMANOS: A participação da Gerência de Recursos Humanos no processo de credenciamento para fornecimento de alimentação se justifica pela necessidade de atender demandas internas relacionadas a treinamentos, eventos institucionais, ações de integração e demais atividades voltadas ao bem-estar e valorização dos servidores, nas quais o fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ARRECAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL: Justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trabalho durante as ações fiscais realizadas em feriados, finais de semana e eventos fora da sede, muitas vezes em horários estendidos ou irregulares. A oferta de alimentação assegura a continuidade e eficiência das atividades e promove o bem-estar dos servidores.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A solução consiste no credenciamento de estabelecimentos comerciais no município de Extrema/MG, aptos a fornecer refeições prontas, sob demanda, nos sistemas self-service por quilo e à la carte, com cardápios que privilegiem a culinária mineira e observem padrões nutricionais, sanitários e de qualidade definidos pela legislação vigente.

As refeições deverão contemplar diariamente:

- Self-service por quilo, incluindo:

Saladas variadas (hortaliças, legumes crus ou cozidos, saladas compostas);

Três opções de pratos principais (incluindo pelo menos uma opção mineira, uma vegetariana/vegana e uma proteína animal);

Três guarnições ou acompanhamentos (como arroz, feijão, purê, farofa, massas, entre outros).

- Refeições à la carte, com menu diversificado que valorize a gastronomia local.

- Bebidas:

Água mineral (com e sem gás);

Refrigerante em lata (350 ml);

Suco natural (300 ml, servido em copo de vidro).

Os empreendimentos deverão manter horário mínimo de funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Almoço: das 11h00 às 14h30;

Jantar (se ofertado): das 18h00 às 21h30;

Com funcionamento todos os dias da semana, inclusive feriados, conforme demanda.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em instalações com infraestrutura adequada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes (ANVISA, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc.), com rigoroso controle sanitário, regularidade fiscal e observância às normas de segurança alimentar.

O modelo de credenciamento adotado visa ampliar a oferta de fornecedores habilitados, permitindo atendimento descentralizado, ágil e eficiente em diferentes pontos do município, favorecendo também o fomento à economia local e o fortalecimento da identidade gastronômica regional.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação por chamamento público de interessados previamente qualificados.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Obrigações da Contratada

10.2 Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

10.3 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.4 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

10.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.

10.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

10.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

10.9 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

10.11 O serviço deverá ser prestado em local com infraestrutura adequada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes (ANVISA, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc.).

10.12 As refeições deverão ser preparadas em ambientes apropriados e devidamente higienizados, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente as disposições da Resolução RDC nº 275/2002, bem como demais legislações e regulamentações sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e comercialização de alimentos.

10.13 Os alimentos devem ser preparados com produtos de qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação sanitária vigente, garantindo segurança alimentar e qualidade nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.14 Os alimentos devem ser armazenados, preparados e servidos em condições sanitárias apropriadas, com controle de temperatura e validade, a fim de evitar contaminações e riscos à saúde pública.

10.15 As refeições devem ser servidas em temperatura adequada, conforme exigências da ANVISA (pratos quentes acima de 60°C e frios abaixo de 10°C).

10.16 Os manipuladores de alimentos deverão estar devidamente uniformizados, com higiene pessoal adequada, e portar certificado de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos.

10.17 Será vedada a utilização de alimentos com data de validade vencida, deteriorados, ou fora dos padrões sensoriais normais de consumo.

10.18 Garantir o uso de ingredientes de procedência comprovada e priorizar, sempre que possível, produtos locais.

10.19 A contratada se responsabiliza por todo e qualquer dano à saúde dos usuários decorrente de negligência ou má prática na manipulação e fornecimento dos alimentos.

10.20 Equipe devidamente uniformizada e com treinamento em boas práticas de manipulação de alimentos.

10.21 Possuir Alvará de funcionamento e licenciamento da Vigilância Sanitária, e manter toda a documentação atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento.

10.18 Comprovação de capacidade técnica e regularidade fiscal.

10.19 Comprovação de estrutura física adequada para atendimento presencial.

10.20 Disponibilidade de cardápio com itens de comida mineira, a ser validado pela requerente, sempre que solicitado.

10.21 Os empreendimentos deverão ser localizados georreferenciada no município.

10.22 Fornecimento as refeições conforme as especificações descritas neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.23 Garantir o cumprimento dos dias e horários de atendimento, incluindo feriados, conforme demanda do contratante.

10.24 Os estabelecimentos credenciados deverão estar disponíveis para atendimento todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a demanda da Administração Pública.

12.25 O horário mínimo de funcionamento exigido será das 11h00 às 14h30, para o fornecimento de almoço, podendo se estender conforme a rotina de funcionamento do empreendimento.

12.26 Os estabelecimentos que oferecerem refeições no período da noite (jantar) deverão manter funcionamento, no mínimo, das 18h00 às 21h30, salvo se previamente ajustado com a Secretaria demandante.

12.27 A variação nos horários de atendimento, quando houver, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela contratante, sendo de responsabilidade do estabelecimento manter a regularidade e pontualidade no atendimento durante todo o período de vigência do credenciamento.

12.28 É facultado ao empreendimento ampliar seus horários de atendimento, desde que respeitadas as condições pactuadas e o interesse público, especialmente em períodos de maior demanda turística ou institucional.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

Recomenda-se que os empreendimentos podem adotar diversas práticas de sustentabilidade para reduzir impacto ambiental e promover um modelo de negócio mais responsável. Entre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- a) Utilização de embalagens recicláveis;
- b) Redução do uso de plásticos descartáveis, preferindo materiais como papel reciclado, bambu ou amido de milho;
- c) Implantação do sistema de separação de resíduos para reciclagem e descarte correto;
- d) Reduzir o desperdício de alimentos por meio um planejamento eficiente de cardápios, controle de porções e aproveitamento integral de ingredientes;
- e) Aquisição de insumos e ingredientes de produtores e fornecedores locais, incentivando e valorizando do comercio local;
- f) Implementar práticas de conservação de energia, como desligar equipamentos quando não estão em uso;
- g) Adoção de práticas de eficiência energética e soluções de design que reduzam o consumo de energia e melhorem a eficiência operacional;
- h) Gestão adequada de estoques e sobras de alimentos;

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

13.2 Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e emissão da Autorização de Fornecimento, para emissão da nota fiscal;

13.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

13.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do pregão presencial;

13.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

13.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

13.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

13.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.10 A contratada poderá realizar fiscalização periódica dos estabelecimentos;

13.11 A contratada poderá realizar a avaliação da qualidade das refeições e do atendimento;

13.12 Os pagamentos serão efetuados por demanda, com base no consumo efetivo de refeições, devidamente atestado pela unidade requisitante;

13.13 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, discriminando os itens fornecidos, valores unitários, data de fornecimento, requente e local de atendimento;

13.14 A contratada deverá atestar a execução dos serviços prestados, com base em relatórios ou registros de consumo, encaminhados para a secretaria requente no início de cada mês, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.15 Os pedidos de esclarecimento serão realizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Turismo, via e-mail: assessoriat@extrema.mg.gov.br; <<mailto:assessoriat@extrema.mg.gov.br>>

14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

14.1 - Conforme descrita no item 10 (dez) desta solicitação.

14.2 - As refeições deverão ser fornecidas nos estabelecimentos credenciados conforme a demanda imediata. É essencial que sejam seguidos os padrões estabelecidos para a qualidade dos alimentos, segurança dos alimentos, bem como as normas sanitárias e os regulamentos vigentes.

14.3 O presente credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato.

14.4. Os pagamentos serão efetuados por demanda, com base no consumo efetivo de refeições, devidamente atestado pela unidade requisitante.

14.5 A contratada deverá atestar a execução dos serviços prestados, com base em relatórios ou registros de consumo, encaminhados para a secretaria requente no início de cada mês, para fins de processamento dos pagamentos;

14.6 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, discriminando os itens fornecidos, valores unitários, data de fornecimento, requerente e local de atendimento.

14.7 Ficará a critério da Secretaria Municipal requisitante a divisão dos itens/quantidades entre as empresas credenciadas para fornecimento do objeto de forma aleatória.

15. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O fornecimento das refeições será realizado nos estabelecimentos credenciados, conforme a necessidade, no município de Extrema/MG.

16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.1 - Bruno Perrotta Leal portador do CPF 287.483.708-35 - Gestor da Secretaria de Turismo.

16.2 - Suellen Sobrinho de Oliveira portadora do CPF 101.144.136-57 - Técnica do Contrato da Secretaria de Turismo.

16.3 - Cleide da Silva Santos Claudino - portadora do CPF 034.561.206-05 - Fiscal Administrativo do Contrato da Secretaria de Turismo.

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.6 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via email, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

16.7 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.8 O Fiscal Técnico do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. A solicitação dos serviços deverá ser formalizada pela contratante, por meio de requerimento apresentado diretamente no estabelecimento credenciado, contendo as seguintes informações obrigatórias: Data do consumo; Itens consumidos; local de atendimento; Nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17.2. A empresa credenciada será responsável por consolidar as requisições recebidas, organizando relatórios ou registros de consumo, os quais deverão ser encaminhados às respectivas secretarias, até o início de cada mês subsequente ao atendimento prestado.

17.3. Com base nos documentos apresentados, será emitida a Autorização de Fornecimento, documento que autoriza a emissão da Nota Fiscal.

17.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa credenciada deverá apresentar: Nota Fiscal eletrônica, correspondente aos serviços efetivamente prestados; Certidões fiscais e trabalhistas exigidas, válidas na data da apresentação da nota.

17.5. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente conferida e atestada pela unidade requisitante, e acompanhada de toda a documentação exigida para liquidação.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecido o disposto inciso II do artigo 40 no Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023.

18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 10 do <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023 o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O valor da contratação será determinado com base no consumo efetivo dos serviços, de acordo com as requisições realizadas pelas unidades da contratante durante a vigência do contrato.

19.2 A estimativa apresentada não representa garantia de contratação integral do valor, servindo apenas como parâmetro para previsão de despesa e definição do teto orçamentário a ser reservado para execução do objeto.

19.3 Os pagamentos somente ocorrerão mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme requisições realizadas e devidamente atestadas pelas requerentes respeitando os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

19.4 Foi consultado o valor praticado por fornecedores que possuem CNAE pertinentes ao objeto, no município de Extrema/MG.

19.5 Valor estimado em **R\$ 410.327,30 (quatrocentos e dez mil, trezentos e e vinte e sete reais e trinta centavos)**.

19.6 Ficha orçamentária:

00807-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02009001.0812200082.147.33903000000.15000000000), 01147-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100132.183.33903000000.15000000000), 01311-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02012001.1339200052.221.33903000000.15000000000), 01333-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02013001.2312200032.224.33903000000.15000000000), 01392-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02014001.2781200062.244.33903000000.15000000000), 01439-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02016001.0412200152.002.33903000000.15000000000), 01632-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02019002.0412900182.035.33903000000.15000000000), 01677-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02019004.0412800142.064.33903000000.15000000000) e

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	4,00	400,000
2	00007	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	4,00	400,000
3	00013	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	4,00	400,000
4	00019	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	20,000	4,00	80,000
5	00025	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	30,000	4,00	120,000
6	00033	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	300,000	4,00	1.200,000
7	00045	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	150,000	4,00	600,000
8	00052	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	150,000	4,00	600,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9	00002	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	3,00	300,000
10	00008	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	3,00	300,000
11	00014	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	3,00	300,000
12	00020	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	30,000	3,00	90,000
13	00026	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	30,000	3,00	90,000
14	00034	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	300,000	3,00	900,000
15	00046	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	150,000	3,00	450,000
16	00053	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	150,000	3,00	450,000
17	00039	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	200,000	130,00	26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18	00040	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	50,000	130,00	6.500,00 0
19	00041	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	40,000	130,00	5.200,00 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

20	00042	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	100,000	130,00	13.000,00
21	00043	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	400,000	130,00	52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22	00044	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	100,000	130,00	13.000,00
23	00051	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	300,000	130,00	39.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

24	00058	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	300,000	130,00	39.000,00
25	00006	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	200,000	64,90	12.980,00
26	00012	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	350,000	64,90	22.715,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

27	00018	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	250,000	64,90	16.225,00
28	00024	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	40,000	64,90	2.596,00
29	00030	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	50,000	64,90	3.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

30	00031	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	50,000	64,90	3.245,00 0
31	00038	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	400,000	64,90	25.960,0 00
32	00050	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	300,000	64,90	19.470,0 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

33	00057	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	300,000	64,90	19.470,000
34	00003	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	100,000	6,00	600,000
35	00009	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	150,000	6,00	900,000
36	00015	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	50,000	6,00	300,000
37	00021	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	20,000	6,00	120,000
38	00027	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	50,000	6,00	300,000
39	00035	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	400,000	6,00	2.400,000
40	00047	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	200,000	6,00	1.200,000
41	00054	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	300,000	6,00	1.800,000
42	00004	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	100,000	9,00	900,000
43	00010	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	150,000	9,00	1.350,000
44	00016	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	100,000	9,00	900,000
45	00022	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	35,000	9,00	315,000
46	00028	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	30,000	9,00	270,000
47	00032	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	50,000	9,00	450,000
48	00036	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	400,000	9,00	3.600,000
49	00048	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	200,000	9,00	1.800,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

50	00055	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	200,000	9,00	1.800,00 0
51	00005	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	100,000	9,00	900,000
52	00011	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	150,000	9,00	1.350,00 0
53	00017	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	100,000	9,00	900,000
54	00023	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	35,000	9,00	315,000
55	00029	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	20,000	9,00	180,000
56	00037	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	400,000	9,00	3.600,00 0
57	00049	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	200,000	9,00	1.800,00 0
58	00056	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	200,000	9,00	1.800,00 0

356.136,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000117/2025

CREDENCIAMENTO Nº000009/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PREPARADAS NO SISTEMA SELF-SERVICE E À LA CARTE, COM ÊNFASE NA CULINÁRIA MINEIRA, INCLUINDO SALADAS, PRATOS PRINCIPAIS, GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS, A SEREM FORNECIDAS DIARIAMENTE, CONFORME DEMANDA DO CONTRATANTE.

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	4,00	400,000
2	00007	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	4,00	400,000
3	00013	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	4,00	400,000
4	00019	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	20,000	4,00	80,000
5	00025	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	30,000	4,00	120,000
6	00033	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	300,000	4,00	1.200,000
7	00045	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	150,000	4,00	600,000
8	00052	00001	ÁGUA MINERAL COM GÁS - ÁGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML OU 510 ML. MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	150,000	4,00	600,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9	00002	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	3,00	300,000
10	00008	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	3,00	300,000
11	00014	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	100,000	3,00	300,000
12	00020	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	30,000	3,00	90,000
13	00026	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	30,000	3,00	90,000
14	00034	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	300,000	3,00	900,000
15	00046	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	150,000	3,00	450,000
16	00053	00002	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML - MARCA SUGERIDA BONAFONTE.	UN	150,000	3,00	450,000
17	00039	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	200,000	130,00	26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18	00040	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	50,000	130,00	6.500,00 0
19	00041	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	40,000	130,00	5.200,00 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

20	00042	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	100,000	130,00	13.000,00 00
21	00043	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	400,000	130,00	52.000,00 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22	00044	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	100,000	130,00	13.000,00
23	00051	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	300,000	130,00	39.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

24	00058	00003	REFEIÇÃO À LA CARTE - PRATO À LA CARTE PARA DUAS PESSOAS, COMPOSTO POR CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO E PEIXE, ALÉM DE OVOS, PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS. ACOMPANHA ARROZ BRANCO, FEIJÃO CARIOCA, FEIJÃO PRETO, FEIJÃO TROPEIRO, VIRADO DE FEIJÃO, TUTU DE FEIJÃO, BATATAS (COZIDAS OU FRITAS), POLENTA, SALADAS VARIADAS, VERDURAS REFOGADAS OU CRUAS, E MACARRÃO COM MOLHOS DIVERSOS (BOLONHESA, BRANCO E AO SUGO), VALORIZANDO OS SABORES TRADICIONAIS DA CULINÁRIA MINEIRA. PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	UN	300,000	130,00	39.000,00
25	00006	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	200,000	64,90	12.980,00
26	00012	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	350,000	64,90	22.715,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

27	00018	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	250,000	64,90	16.225,00
28	00024	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	40,000	64,90	2.596,00
29	00030	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	50,000	64,90	3.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

30	00031	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	50,000	64,90	3.245,00 0
31	00038	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	400,000	64,90	25.960,0 00
32	00050	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	300,000	64,90	19.470,0 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

33	00057	00004	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - REFEIÇÃO SELF-SERVICE (POR QUILO) - DISPONÍVEL DE SEGUNDA A DOMINGO, INCLUINDO FERIADOS. A COMPOSIÇÃO MÍNIMA DEVERÁ CONTER: SALADAS: VARIEDADE DE HORTALIÇAS FRESCAS, LEGUMES CRUS OU COZIDOS, SALADAS COMPOSTAS (MAIONESE, SALPICÃO, ENTRE OUTRAS). PRATOS PRINCIPAIS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES DIÁRIAS, SENDO: 1 (UMA) OPÇÃO TÍPICA DA CULINÁRIA MINEIRA; 1 (UMA) OPÇÃO SEM CARNE (VEGETARIANA OU VEGANA); 1 (UMA) PROTEÍNA ANIMAL (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXES). GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS: NO MÍNIMO 3 (TRÊS) OPÇÕES POR DIA, PODENDO INCLUIR ARROZ BRANCO OU INTEGRAL, FEIJÃO, MASSAS, FAROFA, PURÊ DE BATATA, BATATA FRITA, MANDIOCA, CUSCUZ, COUVE REFOGADA, ENTRE OUTROS.	KG	300,000	64,90	19.470,000
34	00003	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	100,000	6,00	600,000
35	00009	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	150,000	6,00	900,000
36	00015	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	50,000	6,00	300,000
37	00021	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	20,000	6,00	120,000
38	00027	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	50,000	6,00	300,000
39	00035	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	400,000	6,00	2.400,000
40	00047	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	200,000	6,00	1.200,000
41	00054	00005	REFRIGERANTE EM LATA COM 350ML -	LAT	300,000	6,00	1.800,000
42	00004	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	100,000	9,00	900,000
43	00010	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	150,000	9,00	1.350,000
44	00016	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	100,000	9,00	900,000
45	00022	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	35,000	9,00	315,000
46	00028	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	30,000	9,00	270,000
47	00032	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	50,000	9,00	450,000
48	00036	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	400,000	9,00	3.600,000
49	00048	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	200,000	9,00	1.800,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

50	00055	00006	SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE LARANJA SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	200,000	9,00	1.800,00 0
51	00005	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	100,000	9,00	900,000
52	00011	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	150,000	9,00	1.350,00 0
53	00017	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	100,000	9,00	900,000
54	00023	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	35,000	9,00	315,000
55	00029	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	20,000	9,00	180,000
56	00037	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	400,000	9,00	3.600,00 0
57	00049	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	200,000	9,00	1.800,00 0
58	00056	00007	SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C 300ML - SUCO NATURAL DE POLPA DE FRUTAS SERVIDO EM COPO DE VIDRO C/ 300ML	UN	200,000	9,00	1.800,00 0
							356.136,000

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000117/2025
CREDENCIAMENTO Nº 000009/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril
de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000117/2025**

CREDENCIAMENTO Nº **000009/2025**

CONTRATO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000009/2025**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PREPARADAS NO SISTEMA SELF-SERVICE E À LA CARTE, COM ÊNFASE NA CULINÁRIA MINEIRA, INCLUINDO SALADAS, PRATOS PRINCIPAIS, GUARNIÇÕES E ACOMPANHAMENTOS, A SEREM FORNECIDAS DIARIAMENTE, CONFORME DEMANDA DO CONTRATANTE..**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000009/2025**, Processo Licitatório nº **000117/2025**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00807-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(02009001.0812200082.147.33903000000.15000000000), 01147-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1854100132.183.33903000000.15000000000), 01311-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02012001.1339200052.221.33903000000.15000000000), 01333-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02013001.2312200032.224.33903000000.15000000000), 01392-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02014001.2781200062.244.33903000000.15000000000), 01439-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02016001.0412200152.002.33903000000.15000000000), 01632-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02019002.0412900182.035.33903000000.15000000000), 01677-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02019004.0412800142.064.33903000000.15000000000) e 01780-15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO (02022001.2012200012.050.33903000000.15000000000)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2025.

Município de Extrema - MG
Credenciante
EDMAR BRANDÃO LUCIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Empresa Credenciada
CNPJ: **00.000.000/0001-00**
Nome do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000009/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) _____, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ os documentos elencados dentro do item **3** e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº **00009/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula **4** do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável
Comissão de Contratação